PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

LEI Nº 520

ISENTA DA COBRANÇA DO I.P.T.U. AS RESIDÊNCIAS COM ÁREAS CONSTRUIDAS ATÉ 35 M2.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a todos os imóveis com áreas construidas de até 35 M2. (trinta e cinco metros quadrados), na zona urbana desta cidade e do Distrito de Campos de Cunha.

ARTIGO 2º - Anualmente, pela Prefeitura Municipal, através de funcionários designados, será procedido um levantamento dos prédios a serem beneficiados por esta Lei, isentando os proprietários de quaisquer comprovações através de requerimentos ou outros documentos.

§ 1º - Do ról dos contribuintes deverá constar o - nome do proprietário, localização do imóvel e áréa construida;

§ 2º - Não serão confeccionados carnês para os os imóveis isentos do I.P.T.U.

ARTIGO 3º - Sómente poderão ser beneficiados por esta Lei, os proprietários de um único imóvel nesta cidade, ou no Distrito de Campos de Cunha, e que destine-se exclusivamente a sua moradia ou de seus familiares.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 21 de Fevereiro de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO